



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 032/2013 – IBRAM
(RETIFICAÇÃO)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.513/2013

Parecer Técnico nº: 400.000.006/2013 – SULFI

Interessado: TJDF

CNPJ: 00.531.954/0001-20

Endereço: NÚCLEO BANDEIRANTE/DF

Atividade Licenciada: OBRA DE CONTENÇÃO DE TALUDE NAS MARGENS DO CÓRREGO RIACHO FUNDO - FÓRUM NÚCLEO BANDEIRANTE

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (X) SIM

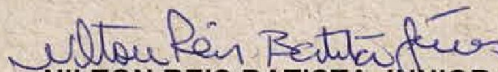
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 032/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.006/2013 - SULFI, às fls. 61 à 69.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta autorização aprova a instalação das obras de contenção e desassoreamento do Córrego Riacho Fundo;
2. Apresentar em 90 dias os memoriais descritivos das obras de infraestruturas a serem instaladas;
3. Apresentar após execução da obra declaração de profissional habilitado (ART) de que as obras foram executadas em conformidade com os projetos executivos;
4. Instalar o canteiro e executar a obra de acordo com as normas da ABNT;
5. Cumprir todas as recomendações e exigências estabelecidas no PRAD;
6. Fixar uma placa padronizada na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Autorização Ambiental e a validade da mesma, o tipo de atividade e o órgão emissor;
7. Comunicar a este Instituto qualquer alteração no empreendimento, e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;
8. Destinar os resíduos da obra e o substrato retirado do leito do córrego desassoreado para local adequado;
9. Cumprir as normas da ABNT referente à implantação deste tipo de obra;
10. Enviar relatório final de conclusão da obra.
11. Esta Autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras Autorizações e Licenças porventura exigidas por outros órgãos;
12. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília, 06 de JUNHO de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 12 de junho de 2013.

Desembargador DÁCIO VEIRA
Presidente do TJDF

Nome: _____

Assinatura: _____

Doc. Identificação: _____



Confidencial



E
M

B
R



A
N
C
O

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive representation of a name.